



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 008/2024

Primavera de Rondônia/RO, 23 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O presente Projeto de Lei tem o condão de criar o adicional de periculosidade aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar e Procurador.

A necessidade de criação do referido adicional aos Conselheiros Tutelares se justifica ante ao exercício do próprio *múnus público* do cargo, em virtude de atuarem à frente do combate à violação dos direitos da criança e do adolescente, lidando com situações delicadas e complexas envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, abuso, negligência, entre outros problemas familiares e sociais.

Em razão disso, os Conselheiros estão sujeitos a enfrentar situações de confronto com famílias em crise, lidar com casos de abuso físico, emocional e sexual, trabalhar em ambientes com recursos limitados e enfrentar resistência de algumas instituições ou indivíduos, podendo levar a situações de estresse, ansiedade e até mesmo enfrentar ameaças físicas ou verbais em casos mais extremos, por parte dos violadores.

Deste modo, a exposição aos riscos de conflitos eminentes e ordinários no exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar pode ser considerada inerente ao próprio cargo.

Os Procuradores, tanto o Geral quanto os Municipais, emitem pareceres e representam a Municipalidade em questões judiciais que envolvem direitos importantíssimos, caros, aos cidadãos e aos demais servidores, colocando-os na linha de frente de embates pessoais, tendo que, por muitas vezes, em defesa da Administração Pública exarar parecer ou manejar ações judiciais que podem desagradar os administrados, como por exemplo: reintegração de posse de imóveis, concessão ou negativa de direitos laborais, cobranças/execuções de dívidas, concessão/permissão/autorização de serviços públicos aos interessados, etc, expondo-os a eventuais e possíveis conflitos com as partes contrárias devido à sua atuação em defesa dos interesses municipais.

EDUARDO
BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Assinado de forma digital por
EDUARDO BERTOLETTI
SIVIERO:68499752268
Dados: 2024.02.26 11:39:34
-04'00"



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Deste modo, dependendo do contexto e da natureza dos casos em que estão envolvidos, os Procuradores Municipais podem enfrentar ameaças à sua segurança pessoal.

A Constituição Estadual prevê em seu art. 250, §§ 17 e 18 prevê o adicional de periculosidade aos Procuradores

Assim, esta exposição direta dos Procuradores a questões sensíveis aos administrados tornam o desempenho de suas atividades um risco que é inerente ao próprio cargo.

Portanto, encaminho a esta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO
BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Assinado de forma digital por

EDUARDO BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Dados: 2024.02.26 11:39:55 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/GP/2024

***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - R0**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Acrescenta-se o art. 13-A à Lei Complementar nº 03/2021, o qual terá a seguinte redação:

Art. 13-A O Conselheiro Tutelar em efetivo exercício de sua função, fará jus à gratificação por periculosidade.

Parágrafo único – A atuação dos Conselheiros, devido à natureza de sua função, constitui atividade de risco e a gratificação por periculosidade será pago sob a remuneração base do cargo, independentemente de confecção de laudo e/ou perícia.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 13-B à Lei Complementar nº 03/2021, o qual terá a seguinte redação:

Art. 13-B Os ocupantes dos cargos de Procurador Geral e Procurador(es) Municipal(is) terão direito à gratificação por periculosidade, nos termos do art. 250, §§ 17 e 18 da Constituição do Estado de Rondônia e do art. 193, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único – A atuação dos procuradores, devido à sua natureza, constitui em atividade de risco e gratificação por será paga sob a remuneração base do cargo, independentemente de confecção de laudo e/ou perícia, em virtude da natureza das atividades desenvolvidas pelos Procuradores.

Art. 3º. Altera-se o ANEXO II, NIVEL SUPERIOR da Lei Complementar nº 03/2021, passando a constar o Código 302-NS com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

302-NS	Procurador Municipal – 40 horas	04	7.000,00
--------	---------------------------------	----	----------

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO
BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Primavera de Rondônia/RO, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por

EDUARDO BERTOLETTI

SIVIERO:68499752268

Dados: 2024.02.26 11:40:29 -04'00'

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL